



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 127/2024

Processo nº 034/2024-000013

Inexigibilidade

Objeto: Contratação da Liga Esportiva Municipal da Rio Maria para prestação de serviços de arbitragem nas competições esportivas municipais, para atender a demanda referente ao Esporte Amador do Município de Rio Maria-PA.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA –CGM cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade com o intuito da Contratação da Liga Esportiva Municipal da Rio Maria para prestação de serviços de arbitragem nas competições esportivas municipais, para atender a demanda referente ao Esporte Amador do Município de Rio Maria-PA.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Da análise da documentação:

Referente aos requisitos legais para viabilidade e para a instrumentalização do procedimento, estes estão descritos no artigo 72, dispõe que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos: Documento de Oficialização de Demanda; Solicitação de despesa nº 20240524001; Solicitação de Abertura de Processo Administrativo; Termo de Referência; Manifestação sobre existência de recursos orçamentários; Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização; Termo de Autuação do Procedimento; Portaria membros da Comissão Permanente de Licitação; Documentos do Prestador de Serviços; Certidão Negativa de Débitos; Nota técnica, Fundamentação Legal, Justificativa da Contratação, Justificativa do Preço; Minuta do Contrato; Parecer Jurídico; Declaração de Inexigibilidade de Licitação; Termo de Ratificação de Inexigibilidade 013-2024; Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 013-2024; Contrato nº 20240070; Extrato de Contrato; Indicação do Fiscal de Contrato; Ato de Autorização da Contratação Direta; Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;

DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto à formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, conforme Parecer Jurídico nº 035/2024-AJURM, atendendo, portanto, a exigência legal contida na Lei nº 14.133/2021.

Da Inexigibilidade de Licitação:

A fase externa inicia-se com a avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2024-000013, cujo objeto refere-se à Contratação da Liga Esportiva Municipal da Rio Maria para prestação de serviços de arbitragem nas competições esportivas municipais, para atender a demanda referente ao Esporte Amador do Município de Rio Maria-PA.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública, bem como observar a lei e instrumentos congêneres que regem o procedimento em análise.

Como regra a Administração Pública, para contratar serviços, adquirir produtos ou serviços, a Administração é obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021).

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à
garantia do cumprimento das obrigações. "*

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74 inciso I, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

Como se depreende do objeto contratado, o processo em análise trata-se de uma modalidade de inexigibilidade de licitação para a Contratação da Liga Esportiva Municipal da Rio Maria para prestação de serviços de arbitragem nas competições esportivas municipais, para atender a demanda referente ao Esporte Amador do Município de Rio Maria-PA.

Neste caso, verifica-se que os requisitos objetivos para a contratação via inexigibilidade de licitação são os descritos no artigo 74, inciso I.

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Da confiabilidade:

Outro que consideramos parte complementar e integrante da análise dos requisitos ensejadores para a efetiva contratação por meio de inexigibilidade, é a confiança.

E sob esse aspecto, existe o grau de subjetividade na avaliação do locador, conforme livre conveniência, oportunidade, discricionariedade do Gestor e com fundamento nessa nova interpretação jurisprudencial, a qual é muito pertinente no desenvolvimento das atividades administrativas internas e que foi cumprido devidamente e demonstrado pelos documentos juntados.

Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 034/2024-000013, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontrando-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Da Habilitação do Locador:

No que tange a verificação documental do locador, foram analisadas: Habilitação (Documentos Pessoais), Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 10 de setembro de 2024.

MÁRCIO REIS DOS SANTOS SOUSA

Auditor de Finanças e Controle

Matrícula nº 2308

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA